



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, 08 DE JANEIRO DE 2026

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.851/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei 1.851/2025 que "Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Mantenópolis/ES - POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 949/2003".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mantenópolis, em 08 de janeiro de 2026.


Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 001, de 08 de Janeiro de 2026)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.851/2025, com o escopo de conferir maior segurança jurídica e clareza ao ordenamento jurídico municipal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A Lei Municipal nº 1.851/2025, ao tratar de sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Mantenópolis/ES - POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, passou a regular matéria que anteriormente era disciplinada pela Lei Municipal nº 949/2003.

Embora o ordenamento jurídico admita a revogação tácita (quando uma lei nova é incompatível com a antiga), a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, recomenda em seu art. 9º que a cláusula de revogação deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições revogadas.

A ausência de menção específica à Lei nº 949/2003 no texto vigente da Lei nº 1.851/2025 gera dubiedade interpretativa, podendo ocasionar conflitos de normas e insegurança para a Administração Pública e para os cidadãos.

Dessa forma, a alteração do art. 23 não altera o mérito ou o conteúdo substancial da norma de 2025, limitando-se a aperfeiçoar sua cláusula de vigência e eficácia, explicitando a revogação da norma pretérita e superada.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de manter o ordenamento jurídico municipal coerente e livre de normas obsoletas,



Autenticar documento em <https://spl.cmr.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300326031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, **REQUERENDO** a **Convocação de Sessão(ões) Extraordinária(s)** para seu exame, outorgando à matéria a ser analisada o devido e necessário **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA.**

Sendo só para o momento, certo de mais esta contribuição, antecipadamente agradeço, reiterando elevados votos de estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 08 de janeiro de 2026.


Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 13/01/2026 10:39

Checksum: **E980593AB66261A7B0708DCB69E883958474CA2982E87013FDB0124D22EB2EE1**

